

Portaria CRA nº 0725

Empresa / Nome

RONALDO FRANCISCO MARINHO

Publicação no D.O.T.

24/07/2008

Validade

24/07/2011

Endereço

Sítio Agrícola do Redenavo.

CNPJ / CFP

02.888.878/0001-30

Município

Mulhã de Margarida

A Diretoria Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 10.413/06, e pelo Regulamento da Lei Estadual nº 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 no que couber e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2008-002208/TEC/LS-0157, RESOLVI: Art. 1.º - Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA válida pelo prazo de 3 (três) anos, a **RONALDO FRANCISCO MARINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 02.888.878/0001-30, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 844, Centro, no município de Salinas da Margarida, para lavrar areia destinada ao emprego imediato na indústria de construção civil. Processo DNPm 870.491/2007, na área inscrita na poligonal cujos pontos dos seus respectivos vértices, XV, em coordenadas geográficas, são: Latitude -12.886479 e Longitude -38.7692785; Latitude -12.88707 e Longitude -38.762729; Latitude -12.887773 e Longitude -38.762959; Latitude -12.887608 e Longitude -38.764483; e Latitude -12.886312 e Longitude -38.764595, perfazendo uma área de 2,69 hectares, no Sítio Agrícola do Redenavo, em mesmo município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I, articular o solo debruçado em leiras, com altura máxima de 1,5 m, protegendo-as contra erosão, para posterior implantação da área em processo de recuperação; II, executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD concomitantemente ao avanço da lavra, encaminhando no IMA relatório técnico com fotos das ações implementadas e os resultados obtidos; Freqüência: anual; III, garantir que os taludes resultantes das cavas possam gradiente suave, assegurando a estabilidade geotécnica das margens; IV, manter a declividade do terreno, durante as atividades de lavra, no inclinação suficiente para permitir o escoamento da água pluvial; V, recuperar a área degradada concomitante ao término da extração de areia para cada módulo de lavra; VI, respeitar as Áreas de Preservação Permanente; IX, avaliar durante o comprovado da recuperação do módulo anterior; VI, respeitar a distância mínima de 15 metros entre a cava e o limite da propriedade e de 06 metros de distância entre os cursos d'água; VIII, respeitar as Áreas de Preservação Permanente; IX, avaliar durante a lavra em área plana, distante da Área de Preservação Permanente - APP, e adotar técnica eficiente para impedir o escoamento da areia para os cursos d'água; VIII, respeitar as Áreas de Preservação Permanente; IX, avaliar durante período de lavra, a capacidade de escoamento, infiltração e acúmulo de água nas cavas. No caso de acúmulo permanente de água, apresentar ao IMA estudos de viabilidade e nova proposição de uso futuro da área, precedida de estudos sobre a qualidade da água; X, sinalizar a área do empreendimento e estrada de acesso, delimitando com cerca os limites da lavra. Obedecer a legislação e normas técnicas existentes; XI, transportar a areia em veículos ou caminhão estancado e com cobertura de lona, visando impedir a dispersão de partículas no trajeto; XII, adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na Portaria DNPm nº 237/01 - NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada de Operações Minerárias); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); XIII, implementar o programa de monitoramento do nível de água até a profundidade de 02 (dois) metros, relacionando os valores encontrados no interior da mata com o registrador nos locais onde se encontram as cavas; Freqüência: semestral; XIV, manter distância necessária entre a borda da mata e as cavas, para garantir que os processos hidrodinâmicos da vegetação não sejam alterados, ou que cavas não atuem como sistema de drenagem do solo da mata; XV, propor e conciliar com o proprietário da terra a averbação de Reserva Legal; XVI, coletar sistematicamente todo o lixo gerado na jazida, acondicionando-o e recipientes apropriados, em local coberto e encimado para o aterro municipal mais próximo; XVII, realizar campanhas educativas, treinamentos e adotar procedimentos para implementação do uso de EPI; Prazo: 240 dias; XVIII, comunicar, de imediato ao CRA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de lavra; XIX, enviar amostras na poligonal definida pelo IMA, numa área de 2,69 hectares, cujas coordenadas são: Ponto 01 - Latitude 12º 53'11,32576" e Longitude 38º45'46,02652"; Ponto 02 - Latitude 12º 53'13,51402" e Longitude 38º 45' 45,82545" Ponto 03 - Latitude 12º53'15,98291" e Longitude 38º 45'46,65264"; Ponto 04 - Latitude 12º53'15,38727" e Longitude 38º45'52,13717"; Ponto 05 - Latitude 12º53'19,72318" e Longitude 38º45'52,54152". Fica terminantemente proibido a extração de areia fora dessa poligonal; XX, manter em local visível ao público placa informativa contendo os seguintes dados: Nome da empresa, Número do Título do Registro no DNPm (portaria de lavra ou guia de utilização), Número e data de validade da Licença Ambiental; XXI, manter no escritório os documentos referentes a Portaria da Licença Ambiental, Alvará de Lavra ou Guia de Utilização do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, para fins de fiscalização e de renovação desta licença; XXII, construir área adequada para armazenamento de óleo lubrificante e de diesel, que deve ser impermeável e com canais no entorno interligados a sistema água/óleo; Prazo: 120 dias; XXIII, demarcar com marcos resistentes e de fácil visualização a área da jazida devidamente licenciada e os vértices da Poligonal DNPm nº 870.491/2007; Prazo: 120 dias; XXIV, dimensionar a lavra a granulometria e volume da areia gerada, dispositivos para coleta e decantação de sedimentos carregados da lavra; Implantar dispositivos nos locais de escoamento das águas pluviais e realizar limpeza periódica; Prazo: 120 dias; XXV, implantar área impermeabilizada, com canais interligados ao Sistema Separador água/óleo, para a manutenção de máquinas e equipamentos; Prazo: 180 dias; XXVI, requerer previamente ao IMA a competência do Centro de Recursos Ambientais - CRA, cabendo ao interessado obter a Anúncia e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma atue nos efeitos legais; Art. 3.º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do CRA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA; Art. 4.º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

*Ilma Maria F. C. Macedo*

Ilma Maria F. C. Macedo  
Coordenadora Técnica  
CRA/IMA  
MULHÃ DE MARGARIDA  
Tel. 45.000176-7

Coordenação Técnica

*Walter*

Walter  
Diretor de Engenharia  
CRA/IMA  
MULHÃ DE MARGARIDA  
Tel. 45.000176-7

Diretoria Técnica



TERRA DE TODOS N

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos